

§ 2º O processo de remissão será instruído pela Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - UCP/PROMABEN, com a listagem dos imóveis a serem atingidos pela remissão e sua respectiva Inscrição Municipal.

§ 3º Após a conclusão do procedimento descrito pelo parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município – PGM para que seja confeccionado o competente Decreto de Remissão a ser assinado pelo Prefeito.

§ 4º. Após a publicação do Decreto concedendo a remissão dos imóveis nos termos do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN deverá proceder a baixa dos exercícios fiscais remetidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data de sua assinatura e revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém/PA, 27 de dezembro de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

*Republicado por incorreção, publicado originalmente no D.O.M. nº 14.860, de 28/12/2023.

DECRETO Nº 109.468 - PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 no âmbito do Poder Executivo de Belém e disciplina fiscalização de evolução patrimonial de agentes públicos no exercício de suas funções.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a apresentação e análise das declarações de bens e valores que integram o patrimônio privado dos agentes públicos, sua atualização anual e dispõe sobre a sindicância patrimonial, observando o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2 Sujeitam-se a este Decreto todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo.

TÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

3 A posse dos agentes públicos municipais fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

1 A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e quaisquer outras espécies de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

2 A declaração deverá atender ao regime de bens entre os cônjuges previsto no Código Civil, exceto quando o cônjuge ou companheiro for dependente econômico do agente público, ocasião em que, independentemente do regime, devem ser declarados todos os bens do casal.

4 A declaração de bens e valores deverá ser apresentada pelo agente público:
I no ato da posse ou antes da entrada em exercício de cargo, emprego ou função pública;

II anualmente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a data limite para a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III em até 15 (quinze) dias úteis após a cessação do vínculo ou o início da aposentadoria e;

IV na extinção do vínculo por falecimento do agente público, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do óbito.

5 As declarações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais de que trata este Decreto serão realizadas por autorização, em meio eletrônico, de acesso às declarações anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas apresentadas pelo agente público à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

6 A autorização que trata o artigo anterior implica na autorização expressa para acesso e armazenamento de todos os dados da declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas, não eximindo o agente público de informar seus bens e atividades econômicas ou profissionais que não constem na referida declaração.

7 O agente público municipal cedido para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, com ou sem ônus para o órgão de origem, bem como aos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com ônus para o cedente, submete-se aos prazos estipulado neste Decreto.

8 O agente público regularmente afastado ou licenciado, por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 7.502/1990, deverá apresentar a declaração de bens e valores, no prazo previsto no inciso II do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Exclui-se do caput deste artigo o agente público que se encontrar licenciado com base no inciso XI do art. 93 da Lei Municipal nº 7.502/1990, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do seu retorno, entregar a sua declaração de bens e valores.

9 A declaração de bens e valores deverá ser entregue à unidade de gestão de pes-

soas do órgão ou entidade de lotação do agente público.

10 As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão manter controle do cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

11 Cabe às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades, a adoção de mecanismos para publicização, conscientização e orientação dos agentes públicos quanto ao cumprimento das obrigações e prazos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não altera a responsabilidade do agente público pela entrega de sua declaração de bens ou, quando for o caso, sua atualização.

12 Transcorridos os prazos previstos nos arts. 4º e 8º deste Decreto sem que tenha sido apresentada a declaração de bens e valores ou, quando for o caso, sua atualização, o responsável pela unidade de gestão de pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará, o agente público inadimplente para regularizar a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo da notificação de que trata o caput deste artigo, sem que o agente público tenha regularizado a pendência, a unidade gestora informará ao responsável pelas funções de controle interno, que dará ciência à autoridade máxima do órgão ou entidade para que seja instaurado processo disciplinar.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13 Compete à Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – Secont, em caráter vinculante a todos os órgãos ou entidades do Poder Executivo, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

14 A Secont analisará a evolução patrimonial dos agentes públicos municipais, podendo requisitar, de qualquer órgão ou entidade, informações complementares caso sejam detectadas inconsistências ou conflito de interesse.

15 As análises das declarações poderão ensejar instauração de processo disciplinar, caso haja indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado, a ser conduzido pelo órgão ou entidade de lotação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 Aplicam-se, subsidiária ou supletivamente, as normas estaduais e federais que disciplinam a matéria.

17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 109.435/2024 – PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 109.344/2024 de 17 de janeiro, que exonerou BENILDA ADRIANA CHAVES DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.5 da Agência Distrital de Mosqueiro, a contar de 01 de janeiro de 2024.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 25 DE JANEIRO DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 109.434/2024 – PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:

Tornar sem efeito os termos do Decreto nº 109.346/2024 de 17 de janeiro, que nomeou BENILDA ADRIANA CHAVES DE OLIVEIRA, para o cargo comissionado de DAS – 201.7 – Chefe da Divisão de Operações na Agência Distrital de Mosqueiro, a contar de 01 de janeiro de 2024.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 25 DE JANEIRO DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 109.437/2024 – PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e